



## RESOLUÇÃO Nº 17/2025

Dispõe sobre a política de Governo Digital no âmbito do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER.

Considerando:

A necessidade de modernizar e digitalizar processos administrativos e operacionais do CONDER;

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo proteção de dados em ambiente digital;  
A Lei nº 14.129/2021, que institui a Estratégia Nacional de Governo Digital e orienta a transformação digital no setor público;

A importância de transparência, eficiência, interoperabilidade e acessibilidade na gestão pública intermunicipal;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE:

Art. 1º Objetivo

Estabelecer normas, procedimentos e boas práticas para a implementação do Governo Digital no CONDER, visando:

- I - Modernizar os processos internos;
- II - Melhorar a transparência e o acesso à informação;
- III - Garantir a segurança da informação e a proteção de dados;
- IV - Promover a interoperabilidade entre sistemas municipais consorciados;
- V - Facilitar a prestação de serviços digitais aos municípios consorciados.

Art. 2º Diretrizes

- I - Transparência: divulgação clara e acessível de informações institucionais, programas e convênios;
- II - Digitalização de Processos: adoção de sistemas digitais para protocolos, contratos, licitações compartilhadas e gestão de programas;
- III - Interoperabilidade: integração de sistemas com municípios consorciados e órgãos federais, garantindo fluxo seguro de dados;

Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

Rua Conselheiro Zacarias, 628, Irati/PR – CEP 84.500-245

E-mail: [conderiratipr@gmail.com](mailto:conderiratipr@gmail.com)



IV - Segurança da Informação: implementação de políticas de proteção digital, alinhadas à Resolução nº 13/2025 (LGPD);

V - Inclusão Digital: disponibilização de plataformas digitais acessíveis a todos os municípios consorciados;

VI - Eficiência e Inovação: utilização de soluções tecnológicas para otimizar recursos e monitorar resultados de programas.

#### Art. 3º Estrutura e Responsabilidades

I - O Presidente do CONDER é responsável por supervisionar a implementação da estratégia de Governo Digital;

II - O Encarregado de Dados (DPO), conforme Resolução nº 13/2025, deverá orientar e auditar todas as iniciativas digitais;

III - Cada setor interno deverá adaptar seus processos às diretrizes de digitalização, interoperabilidade e segurança;

IV - Os municípios consorciados deverão colaborar fornecendo informações e recursos necessários para integração e digitalização de processos.

#### Art. 4º Sistemas e Ferramentas Digitais

I - O CONDER adotará sistemas digitais para:

- a) Gestão de programas e convênios;
- b) Licitações compartilhadas;
- c) Controle administrativo e financeiro;
- d) Comunicação institucional;

II - As ferramentas digitais deverão garantir:

- a) Segurança e confidencialidade dos dados;
- b) Registro de acessos e logs de auditoria;
- c) Acesso restrito e autorizado conforme função;
- d) Atualizações periódicas e manutenção preventiva.

#### Art. 5º Capacitação

I - O CONDER promoverá treinamentos periódicos para servidores e colaboradores sobre:

- a) Uso seguro das ferramentas digitais;
- b) Proteção de dados e LGPD;
- c) boas práticas de gestão pública digital;

#### Art. 6º Monitoramento e Auditoria

I - Serão realizadas auditorias internas e externas periódicas para garantir conformidade com a Resolução nº 13/2025 e esta Resolução;



II - Resultados de auditorias deverão ser registrados e relatados à Presidência do CONDER;

III - Planos de melhoria serão implementados sempre que identificadas vulnerabilidades ou ineficiências.

Art. 7º Disposições finais

I - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

II - Fica revogada qualquer norma interna em contrário;

III - Os municípios consorciados serão comunicados oficialmente sobre as diretrizes de Governo Digital e orientados quanto à sua implementação.

Irati, 06 de outubro de 2025

LEANDRO

JASINSKI:04907560931

Assinado de forma digital por  
LEANDRO JASINSKI:04907560931  
Dados: 2025.10.06 16:54:52 -03'00'

Leandro Jasinski

Presidente do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional –  
CONDER

**Artigo 7º** Todos os agentes do CONDER devem cumprir as determinações do Encarregado de Dados, fornecendo informações, relatórios e colaborando com auditorias.

**Artigo 8º** O tratamento de dados pelo CONDER deve:

- Atender às competências legais e finalidades públicas do consórcio;
- Observar publicidade adequada, com fornecimento de informações claras sobre programas, projetos e licitações compartilhadas;
- Garantir a proteção de dados em programas federais ou estaduais executados em conjunto com os municípios consorciados.

**Artigo 9º** É vedada a transferência de dados a terceiros sem autorização do Encarregado, salvo nos casos previstos em lei ou para execução de políticas públicas compartilhadas.

**Artigo 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 26 de setembro de 2025

**LEANDRO JASINSKI**

Presidente

Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER

**Publicado por:**

Juarez Miguel da Silva

**Código Identificador:**B1EEFBFE

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER  
RESOLUÇÃO Nº 17/2025**

RESOLUÇÃO Nº 17/2025

Dispõe sobre a política de Governo Digital no âmbito do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER.

Considerando:

A necessidade de modernizar e digitalizar processos administrativos e operacionais do CONDER;

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo proteção de dados em ambiente digital;

A Lei nº 14.129/2021, que institui a Estratégia Nacional de Governo Digital e orienta a transformação digital no setor público;

A importância de transparência, eficiência, interoperabilidade e acessibilidade na gestão pública intermunicipal;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Objetivo**

Estabelecer normas, procedimentos e boas práticas para a implementação do Governo Digital no CONDER, visando:

- Modernizar os processos internos;
- Melhorar a transparência e o acesso à informação;
- Garantir a segurança da informação e a proteção de dados;
- Promover a interoperabilidade entre sistemas municipais consorciados;
- Facilitar a prestação de serviços digitais aos municípios consorciados.

**Art. 2º Diretrizes**

I - **Transparência:** divulgação clara e acessível de informações institucionais, programas e convênios;

II - **Digitalização de Processos:** adoção de sistemas digitais para protocolos, contratos, licitações compartilhadas e gestão de programas;

III - **Interoperabilidade:** integração de sistemas com municípios consorciados e órgãos federais, garantindo fluxo seguro de dados;

IV - **Segurança da Informação:** implementação de políticas de proteção digital, alinhadas à Resolução nº 13/2025 (LGPD);

V - **Inclusão Digital:** disponibilização de plataformas digitais acessíveis a todos os municípios consorciados;

VI - **Eficiência e Inovação:** utilização de soluções tecnológicas para otimizar recursos e monitorar resultados de programas.

**Art. 3º Estrutura e Responsabilidades**

I - O Presidente do CONDER é responsável por supervisionar a implementação da estratégia de Governo Digital;

II - O Encarregado de Dados (DPO), conforme Resolução nº 13/2025, deverá orientar e auditar todas as iniciativas digitais;

III - Cada setor interno deverá adaptar seus processos às diretrizes de digitalização, interoperabilidade e segurança;

IV - Os municípios consorciados deverão colaborar fornecendo informações e recursos necessários para integração e digitalização de processos.

**Art. 4º Sistemas e Ferramentas Digitais**

I - O CONDER adotará sistemas digitais para:

- Gestão de programas e convênios;
- Licitações compartilhadas;
- Controle administrativo e financeiro;
- Comunicação institucional;

II - As ferramentas digitais deverão garantir:

- Segurança e confidencialidade dos dados;
- Registro de acessos e logs de auditoria;
- Acesso restrito e autorizado conforme função;
- Atualizações periódicas e manutenção preventiva.

**Art. 5º Capacitação**

I - O CONDER promoverá treinamentos periódicos para servidores e colaboradores sobre:

- Uso seguro das ferramentas digitais;
- Proteção de dados e LGPD;
- boas práticas de gestão pública digital;

**Art. 6º Monitoramento e Auditoria**

I - Serão realizadas auditorias internas e externas periódicas para garantir conformidade com a Resolução nº 13/2025 e esta Resolução;

II - Resultados de auditorias deverão ser registrados e relatados à Presidência do CONDER;

III - Planos de melhoria serão implementados sempre que identificadas vulnerabilidades ou ineficiências.

**Art. 7º Disposições finais**

I - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

II - Fica revogada qualquer norma interna em contrário;

III - Os municípios consorciados serão comunicados oficialmente sobre as diretrizes de Governo Digital e orientados quanto à sua implementação.

**Irati, 06 de outubro de 2025**

**LEANDRO JASINSKI**

Presidente do Consórcio Intermunicipal Para Desenvolvimento Regional –CONDER

**Publicado por:**

Juarez Miguel da Silva

**Código Identificador:**BCBE2602

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 086/2025.**

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 086/2025**.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente